



Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente da República

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

Ministra de Estado

Damares Alves

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Secretária Nacional

Cristiane Rodrigues Britto

BRASÍLIA
2020

The bottom right corner of the page features several blue brushstrokes of varying lengths and orientations, set against the light red background.



Apresentação

A violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo. Apesar do tema estar sempre presente nas páginas dos jornais, informações importantes não chegam para todas as pessoas. Muitas mulheres ainda sofrem violência doméstica e não sabem como sair dessa situação tão delicada.

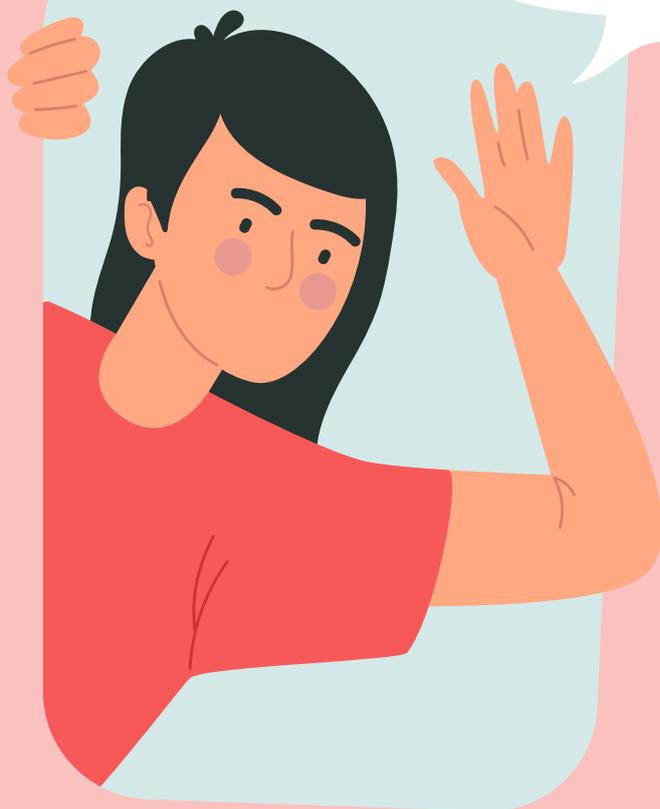
Nesse sentido, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM) preparou uma cartilha com linguagem simples, que fala de vários assuntos: os tipos de violência, as leis de proteção, os fatores de risco e de proteção, a rede de atendimento, entre outras questões.

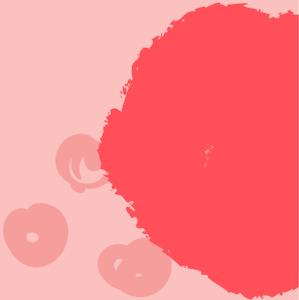
A publicação foi antecipada, para que as pessoas pudessem ter acesso a informações relevantes sobre a violência contra as mulheres nesse momento de pandemia, pois os riscos ficam maiores com o isolamento social. Assim, mais do que nunca, precisamos que a informação alcance toda a sociedade.

Boa leitura!



Olá! Esse material foi
feito para você.
Aqui, vamos falar sobre
violência doméstica e familiar
contra a mulher.





O QUE VAMOS
APRENDER HOJE?



Violência doméstica e familiar contra a mulher



1. Vamos conversar?	7
2. O que é violência doméstica e familiar contra a mulher e quais são seus tipos	9
3. Fatores de risco X fatores de proteção	13
4. Ciclo da violência	15
5. Impactos da violência doméstica e familiar na saúde das mulheres e crianças	17
6. Mitos	19
7. Leis	22
8. Rede de atendimento à mulher	26
9. Bibliografia	33

Preparados?
Então vamos
começar!



1

Vamos conversar?

“Dentre todos os tipos de violência contra a mulher existentes no mundo, aquela praticada no ambiente familiar é uma das mais cruéis e perversas. O lar, identificado como o local acolhedor e de conforto, passa a ser, nesses casos, um ambiente de perigo contínuo que resulta num estado de medo e de ansiedade permanentes. Envolta no emaranhado de emoções e de relações afetivas, a violência doméstica contra a mulher se mantém, até hoje, como uma sombra em nossa sociedade”. (SENADO FEDERAL. Subsecretaria de Pesquisa e Opinião Pública. Relatório de Pesquisa SEPO 03/2005 Violência Doméstica Contra a Mulher. Março de 2005)



Mas eu não vivo em um relacionamento abusivo. Por que preciso saber disso?



De acordo com o Mapa da Violência Contra a Mulher de 2018, entre os meses de janeiro e novembro desse ano, a imprensa brasileira noticiou 14.796 casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Já de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio no ano de 2018.

Desse total, 88,8% foram vítimas de companheiros ou ex-companheiros.

O feminicídio é mais comum entre mulheres negras, sendo elas 61% das vítimas.

Pesquisa feita em São Paulo no ano de 2018 (Raio X do Feminicídio - MPSP) mostrou que apenas 4% das vítimas fatais do Estado tinham registrado boletim de ocorrência contra o agressor.

Talvez, você não sofra violência doméstica e familiar, mas pode conhecer uma mulher que esteja passando por essa situação. Nenhuma mulher deve viver esse problema sozinha: todos nós somos responsáveis pelas mulheres em situação de violência.

Então é importante entendermos e conhecermos não só as leis, mas também toda a nossa rede de atendimento.

Dito isso, vamos começar?



2

O que é violência doméstica e familiar contra a mulher e quais são seus tipos

Vamos começar lendo o que diz a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Ou seja, a violência doméstica e familiar é aquela que mata, agride ou lesa física, psicológica, sexual, moral ou financeiramente a mulher.

É importante ressaltar que a violência doméstica pode ser cometida por qualquer pessoa, inclusive mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima, ou seja, que more na mesma casa – pai, mãe, tia, filho - ou tenha algum outro tipo de relacionamento. Nem sempre estaremos falando do marido ou do companheiro.

Meu colega nunca bateu na esposa. Mesmo assim, pode ser um agressor?



Sim! Quando falamos em violência doméstica, não estamos falando apenas de agressão física.

A Lei Maria da Penha define cinco formas de violência doméstica e familiar. São elas:

1. Violência física

É qualquer ação que ofenda a integridade ou a saúde do corpo. Exemplos:

- bater ou espancar;
- empurrar, atirar objetos na direção da mulher;
- sacudir, chutar, apertar;
- queimar, cortar, ferir.

2. Violência psicológica

É qualquer ação “que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação” (Redação dada pela Lei nº 13.772 de 2018). Exemplos:

- xingar;
- humilhar;
- ameaçar e amedrontar;
- tirar liberdade de escolha ou ação;
- controlar o que faz;
- vigiar e inspecionar celular e computador da mulher, ou seus e-mails e redes sociais;
- isolar de amigos e de familiares;
- impedir que trabalhe, estude ou saia de casa;
- fazer com que acredite que está louca.

3. Violência sexual

É qualquer ação que force a mulher a fazer, manter ou presenciar ato sexual sem que ela queira, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral. Exemplos:

- obrigar a fazer sexo com outras pessoas;
- forçar a ver imagens pornográficas;
- induzir ou obrigar o aborto, o matrimônio ou a prostituição.

4. Violência patrimonial

É qualquer ação que envolva retirar o dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional. Exemplos:

- destruir material profissional para impedir que a mulher trabalhe;
- controlar o dinheiro gasto, obrigando-a a fazer prestação de contas, mesmo quando ela trabalhe fora;
- queimar, rasgar fotos ou documentos pessoais.

5. Violência moral

É qualquer ação que desonre a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas. É também acusá-la publicamente de ter praticado crime. Exemplos:

- xingar diante dos amigos;
- acusar de algo que não fez;
- falar coisas que não são verdades sobre ela para os outros.

Nossa!
São muitos os tipos
de violência!



Sim! E esse é um dos motivos para conhecê-los. Muitas mulheres estão sofrendo violência doméstica e nem percebem isso, assim como tantos outros a estão praticando, banalizando e achando que se trata de comportamento aceitável. Mas não podemos esquecer: **violência doméstica e familiar contra a mulher é crime.**



São muitos os casos. Por isso, precisamos que todos os conheçam.

3

Fatores de Risco X Fatores de Proteção

Essa violência doméstica e familiar pode acontecer com qualquer uma?



A violência doméstica e familiar atinge mulheres de todas as idades, classes sociais e níveis de escolaridade. Jovem, idosa, negra, branca, pobre, rica, indígena, com deficiência, do campo ou da cidade.

Mas existem alguns fatores que aumentam o risco de a mulher entrar nessa situação. São eles:

- isolamento social;
- ausência de rede de serviços de saúde e proteção social bem estruturada e integrada;
- pouca consciência de direitos;
- histórico de violência familiar;
- transtornos mentais;
- uso abusivo de bebidas e drogas;
- dependência afetiva e econômica;
- presença de padrões de comportamento muito rígidos;
- exclusão do mercado de trabalho;
- deficiências;
- vulnerabilidades relacionadas a faixas etárias, raça/etnia e escolaridade.

Ao mesmo tempo, podemos encontrar alguns fatores que diminuem esse risco:

- bom relacionamento familiar e fortes vínculos afetivos;
- apoio e suporte social de pessoas e instituições;
- atitude de buscar ajuda de outras pessoas ou de profissionais competentes na área;
- perseverança para enfrentar obstáculos;
- autoestima elevada;
- capacidade de sustentar a si mesma e à sua família;
- relações de trabalho harmoniosas;
- consciência de direitos.

4

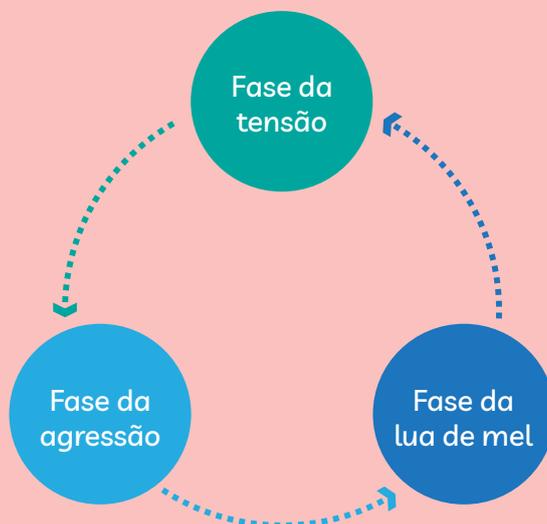
Ciclo da Violência

Para continuarmos nosso assunto, vamos conhecer, agora, o ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ciclo da violência?
O que é isso?



O ciclo da violência é a forma como a agressão se manifesta em algumas das relações abusivas. Ele é composto por três fases:



A fase da tensão é quando começam os momentos de raiva, insultos e ameaças, deixando o relacionamento instável.

Logo em seguida, começa a fase da agressão, na qual o agressor se descontrola e explode violentamente, liberando a tensão acumulada.

Por fim, chegamos a fase da lua de mel, na qual o agressor pede perdão e tenta mostrar arrependimento, prometendo mudar suas ações. Ele fica carinhoso e atencioso, fazendo com que a mulher acredite que ele mudou.

Esse ciclo se repete, diminuindo o tempo entre as agressões e se torna sempre mais violento. Logo, essa mulher precisa de ajuda. Não é fácil romper um relacionamento de anos com quem se tem laços afetivos fortes.

Lembre-se: esse ciclo não ocorre em todas as relações.



5

Impactos da violência doméstica e familiar na saúde das mulheres e das crianças

De acordo com pesquisas do IPEA a respeito da relação entre a violência doméstica e o trabalho da mulher, encontramos evidências de que a saúde mental dela fica comprometida quando está exposta a esse tipo de violência.

Alguns pontos como a capacidade de concentração, de dormir e de tomar decisões, o estado de estresse e a felicidade foram estudados entre mulheres que sofreram violência doméstica no último ano.

O resultado da pesquisa provou que essas mulheres possuem maior probabilidade de apresentar:

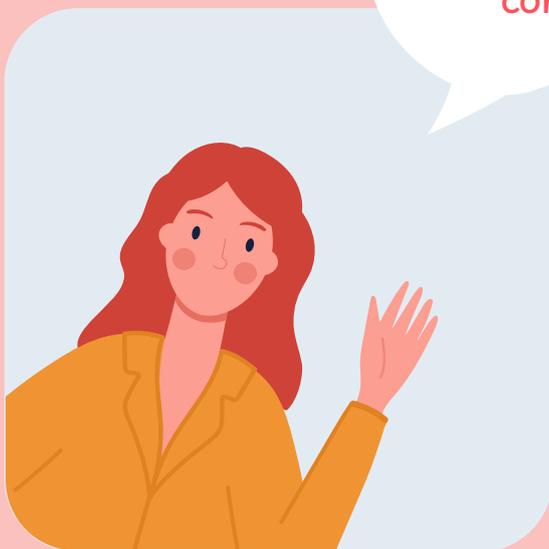
- baixa autoestima;
- problemas para dormir;
- transtorno de estresse pós-traumático;
- depressão.

Mais do que afetar a saúde das mulheres, também encontramos estudos que mostram o impacto da violência doméstica na saúde física e psicológica das crianças e dos adolescentes que vivem em ambientes violentos.

Além de agressividade, depressão, isolamento, as crianças e os adolescentes que presenciam situações de violência doméstica e familiar podem ter seu desenvolvimento comprometido, podendo apresentar:

- dificuldades de aprendizado;
- déficit cognitivo;
- transtornos mentais.

Está vendo? Não é só mulher que sofre com a violência.



6

Mitos

Leia as frases a seguir
e me diga:
Você já escutou
alguma delas?



1. “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.
2. “A violência doméstica é um problema privado ou familiar”.
3. “Ela ‘pediu’ para ser agredida”.
4. “Se ela não gostasse, já teria abandonado o relacionamento”.
5. “Se a mulher abandonasse o agressor, a situação de violência acabaria”.

Essas são algumas das frases que escutamos no dia a dia e que não passam de engano. Quer ver?

Você já deve ter ouvido falar de mulheres que vivem, durante anos, sendo agredidas pelos parceiros e ameaçadas de morte, mas não se separam.

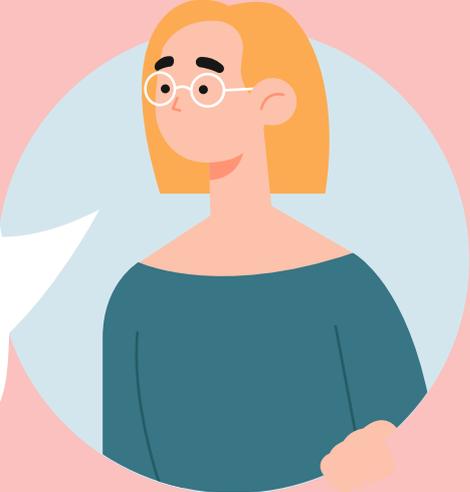


Por que
ela não se
separa?

Existem muitas razões para se manter um relacionamento violento. Quer ver algumas?

- Ela é ameaçada e tem medo de apanhar mais, ou até de ser assassinada, se acabar com a relação;
- ela depende financeiramente dele e acha que não vai conseguir sustentar a si mesma e os filhos;
- ela acha que os filhos vão culpá-la pela separação;
- ela tem vergonha de que os outros saibam que ela sofre violência;
- ela acredita no agressor quando ele diz que está arrependido e que não voltará a agredi-la;
- ela não quer romper o relacionamento, e sua dependência afetiva faz com que pense que o amor dela é tão forte que vai conseguir a mudança de comportamento dele;

- ela acredita no senso comum de que a violência faz parte de todo relacionamento;
- ela acha que não vai ser levada a sério se for à delegacia, ou não confia na proteção policial;
- ela se sente isolada e sozinha – os agressores são muito controladores e ciumentos, o que faz com que, aos poucos, ela acabe se afastando da família e dos amigos;
- ele recorre a chantagens e ameaças para impedir o rompimento, como exigir a guarda dos filhos, negar a pensão alimentícia, ir ao trabalho da mulher para fazer escândalo, espalhar mentiras sobre ela.



Então, em briga de marido e mulher qualquer um deve meter a colher!

7

Leis

Você já deve ter ouvido falar sobre a Lei Maria da Penha, certo? Datada de agosto de 2006, tem o objetivo de colaborar com o fim da violência doméstica e familiar contra a mulher. Para isso, ela cria mecanismos e institui responsabilidades para os órgãos públicos. Dessa forma, a mulher tem uma grande quantidade de serviços com que contar.

A Lei Maria da Penha foi criada com o objetivo de enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher de várias formas:

- definindo quais são seus tipos e quem pode ser o agressor;
- criando os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- proibindo as penas de multas ou cestas básicas;
- proibindo que a mulher entregue a intimação ao agressor;
- obrigando que ela esteja sempre acompanhada de advogado em todas as ações que decorrerem da denúncia;
- possibilitando ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher;

- determinando que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz;
- estabelecendo que a mulher em situação de violência doméstica será avisada dos acontecimentos, em especial sobre o ingresso e a saída do agressor da prisão;
- possibilitando ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Além de tudo isso, a lei também estabelece, como diretrizes, a promoção de programas educacionais, a capacitação da polícia para o atendimento, a criação de uma equipe multidisciplinar e de espaços específicos que atendam essas mulheres, a **aplicação de medidas protetivas de urgência**, etc.



Medidas Protetivas de Urgência são mecanismos legais que visam a proteger a integridade ou a vida de uma menina, adolescente ou mulher em situação de risco.

A Lei Maria da Penha possui dois tipos diferentes de medidas protetivas: aquelas que obrigam o agressor e as que se dirigem às mulheres.

Das medidas protetivas que obrigam o agressor, são algumas delas:

- restrição do porte de armas;
- proibição ao agressor de se aproximar da mulher, dos filhos, parentes ou testemunhas;
- afastamento do lar;
- proibição de frequentar lugares pré-determinados.

É importante lembrar que, se não cumprir as medidas protetivas, o homem pode ser preso, já que é crime desobedecê-las, com pena de três meses a dois anos de detenção.

Das medidas protetivas que se dirigem à mulher:

- acompanhamento policial para que possa recolher suas coisas em casa;
- encaminhamento dela e dos filhos para abrigos, garantindo a proteção deles;
- afastamento da casa, sem que ela perca seus direitos em relação aos bens do casal.



E como eu faço para pedir uma medida protetiva de urgência?

A mulher não precisa estar acompanhada de um advogado para pedir uma medida protetiva de urgência. Ela pode se dirigir a serviços especializados e solicitar as medidas sozinha.

Importante saber que nem todos os municípios têm serviços especializados e que a mulher pode ir a delegacias, promotorias ou defensorias comuns pedir as medidas protetivas.

Assim que a mulher fizer o pedido, a polícia terá 48h para encaminhar o pedido ao juiz, que também terá 48h para decidir se irá aplicar as medidas protetivas.



Nossa! Essa lei é muito importante, então!

Sim! E ela não é a única!

Atualmente, também temos a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, conhecida como a Lei do Feminicídio.

Ela existe para tipificar, ou seja, “dar nome” e também para descrever o assassinato de mulheres, em caso de violência doméstica e familiar, ou pelo simples fato de se desprezar sua condição de mulher.

O importante dessa lei foi tornar o assassinato de mulheres crime hediondo e aumentar a sua pena, quando acontece nas situações citadas anteriormente.

Também temos a Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019, que obriga os profissionais da saúde a informar às autoridades policiais casos de violência doméstica que chegarem aos postos, hospitais ou qualquer estabelecimento de saúde.

Aos poucos, ganhamos espaço para enfrentar essa violência!

8

Rede de Atendimento à Mulher

Vamos conversar agora sobre a Rede de Atendimento à Mulher que o Estado disponibiliza.

Essa rede é um conjunto de instituições e serviços do governo para atender as mulheres vítimas de violência, assim como seus filhos.

Os serviços estão divididos em: justiça, saúde, segurança pública e assistência social.

Dentro de cada um, temos os órgãos especializados em atendimentos às mulheres em situação de violência e os não especializados, mas que fazem os devidos encaminhamentos, quando necessário.

Na Segurança Pública:

- Delegacias de Polícia comuns e especializadas (DEAMs);
- Patrulhas da Polícia Militar comuns e Patrulhas Maria da Penha;
- Guardas Municipais comuns e Maria da Penha;
- Corpo de Bombeiros;
- Instituto Médico Legal.

No Sistema de Justiça:

- Juízos comuns e especializados;
- Promotorias comuns e especializadas;
- Defensorias comuns e Núcleos de Defesa da Mulher das Defensorias Públicas.

Na Saúde:

- Postos/Centros de Saúde;
- Hospitais;
- Serviços de saúde especializados em atendimento a mulheres em situação de violência;
- SAMU.

Na assistência social:

- Casas-Abrigo;
- Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência;
- Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;
- Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Além desses, as mulheres podem, também, contar com:

- Casas da Mulher Brasileira;
- Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher;
- Unidades Móveis de Atendimento à Mulher;
- Central de Atendimento à Mulher Ligue 180.

Para entender melhor!

1) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs e Delegacias de Defesa da Mulher — DDMs

As DEAMs e as DDMs são unidades especializadas da Polícia Civil que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes praticados contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Cabem como exemplos de suas ações: o registro de boletim de ocorrência e a solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

2) Unidades Móveis de Atendimento à Mulher

São ônibus especialmente desenvolvidos para o trânsito fora de estrada, adaptados para o atendimento às mulheres do campo, áreas rurais, assentamentos, aldeias indígenas, comunidades rurais e quilombolas. Realizam, entre outras atividades, palestras informativas e rodas de conversa sobre violência contra a mulher e Lei Maria da Penha, campanhas preventivas, atendimento individual e, também, recebimento de denúncias.

3) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Os Juizados/Varas Especializados(as) são órgãos da Justiça responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

4) Promotorias Especializadas/Núcleos de Gênero do Ministério Público

As Promotorias Especializadas do Ministério Público realizam atendimento ao público, movem ação penal pública, requisitam à Polícia Civil o início ou o prosseguimento de investigações e solicitam ao Poder Judiciário a concessão de medidas protetivas de urgência, nos casos de violência contra a mulher. Podem, ainda, fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados de atendimento à mulher em situação de violência. Em geral, contam com equipe psicossocial que pode realizar o acolhimento das mulheres em situação de violência e realizar estudos para subsidiar promotores nos processos da Lei Maria da Penha.

5) Núcleos Especializados no acolhimento e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar/NUDEMs e Defensorias Públicas Especializadas

Os Núcleos Especializados e as Defensorias Públicas Especializadas são órgãos das Defensorias Públicas voltados para o atendimento qualificado e especializado da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Ajudam as mulheres em questões jurídicas, sociais e psicológicas.

6) Casas-Abrigo

As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem abrigo protegido e integral a mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte. É um serviço temporário que tem como objetivo disponibilizar proteção e tempo para as mulheres poderem voltar às suas atividades normais.

7) Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher acolhem, acompanham e orientam as mulheres em situação de violência sobre seus direitos. Importante ressaltar que esses centros atendem todo tipo de violência contra a mulher (violência doméstica e familiar contra a mulher, tráfico de mulheres, assédio sexual etc.)

8) Casa da Mulher Brasileira

A Casa da Mulher Brasileira reúne vários serviços especializados no mesmo lugar. Do acolhimento e triagem, passando por Delegacia; Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres; Defensoria Pública, até Serviços de Promoção de Autonomia Econômica. Lá, a mulher também pode contar com espaços para seus filhos, tendo brinquedoteca e alojamento de passagem.

São muitos
os serviços.
Como saberei
qual procurar?



A Rede de Atendimento à Mulher é grande e funciona com os serviços conversando entre si. Para facilitar a compreensão da comunidade, o Governo Federal criou o serviço do **Ligue 180**.

O Ligue 180 é um serviço gratuito e confidencial que tem como objetivo receber denúncias de violência, reclamações e prestar orientação sobre os serviços de atendimento à mulher.

É possível fazer a ligação de qualquer lugar do Brasil, além de mais 16 países.

A Central funciona 24 horas e orienta sobre todos os passos necessários para a denúncia!



Já entendi!
Em caso de dúvida,
Ligue 180

Veja como funciona o trabalho dentro da Central 180:



As denúncias também podem ser realizadas por meio do site www.ouvidoria.mdh.gov.br ou pelo aplicativo “Direitos Humanos Brasil”, disponível em Android ou IOS.

A rede de atendimento é uma ferramenta importante e necessária para enfrentarmos a violência doméstica e familiar contra a mulher. São vários profissionais envolvidos para que a mulher e sua família fiquem protegidos.

Então lembre-se:

Mulher, você não
está sozinha!

Bibliografia

BARAN, Michael; SAUMA, Julia; SIQUEIRA, Paula. **Pais despreparados, punições mais severas e o efeito dominó: Distanciamentos e Sobreposições Entre Público e Especialistas Brasileiros Quanto à Violência e Seus Efeitos Sobre o Desenvolvimento Infantil.** 2014 Disponível em: <https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Frameworks_pais-despreparados-punicoes-severas-efeito-domino.pdf>. Acesso em: 05 de março de 2020

BRASIL, Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm > Acesso em: 11 de março de 2020

BRASIL, Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015; < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm> Acesso em: 11 de março de 2020.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 9 de março de 2020.

CARDOSO, Luciana do Canto. **Impacto da violência doméstica sobre a saúde mental das crianças.** Brasília UnB, 2018 <http://www.ufscar.br/~bdsepsi/luc_wil_res_2.pdf> Acesso em: 13 de março de 2020.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Mapa da Violência Contra a Mulher de 2018.** Brasília/DF

GOVERNO DO BRASIL. < <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2019/12/novo-contrato-unifica-disque-100-e-ligue-180-com-economia-de-r-29-milhoes>> Acesso em: 17 de março de 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS <<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/ligue-180>> Acesso em 11 de março de 2020

FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019.** 2019. < http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf> Acesso em 11 de março de 2020

MINAYO, M.C.S., **Violência e saúde.** Coleção: Temas em Saúde. Editora FioCruz. 1º edição 2005.

SANTOS, A.G.; MONTEIRO, C.F.S. **Domínios dos transtornos mentais comuns em mulheres que relatam violência por parceiro íntimo.** Revista Latino-Americana de Enfermagem

volume 26. Ribeirão Preto, 2018.< http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692018000100385&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em: 13 de março de 2020.

SCHRAIBER, L. B., **Violência contra as mulheres e políticas de saúde no Brasil: O que podem fazer os serviços de saúde?** REVISTA USP, São Paulo, n.51, p. 104-113, setembro/novembro 2001.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES; SECRETARIA DE GOVERNO; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Entenda a Lei Maria da Penha.** Fevereiro de 2018

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Coleção Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. 2011

SENADO FEDERAL. **Relatório de pesquisa – SEPO 03/2005 Violência Doméstica contra a Mulher.** 2005 < https://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher-2005.pdf> Acesso em: 17 de março de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: **Entendendo a Lei Maria da Penha – Medidas Protetivas: e agora?**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: **Vamos conversar? Cartilha de Enfrentamento contra a Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres.** Disponível em < http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/CARTILHA_DF.pdf>. Acesso em: 11 de março de 2020.





SECRETARIA NACIONAL DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL